

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 1.546, de 2011.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.546, de 2011, no qual solicita sejam encaminhadas pelo Ministro de Estado da Fazenda informações acerca do Programa de Incentivo à Redução da Participação do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES).

Os esclarecimentos solicitados são os seguintes:

I – Qual o montante alocado ao PROES, quais foram os bancos assistidos e qual a finalidade dos recursos alocados;

II – Quais foram os bancos/instituições financeiras estaduais privatizadas, quais foram liquidadas e quais permaneceram estatais e por quê?

III – Quais foram os principais resultados obtidos pelo PROES?

IV – Qual foi a avaliação global do PROES, na comparação de seus custos e de seus benefícios econômicos e sociais?

V – Qual foi o montante da dívida paga e a remanescente do PROES com o Tesouro Nacional? Qual o custo anual dessa dívida?

A solicitação tem o intuito de instruir a análise da Proposta de Fiscalização e Controle nº 8, de 2005, que propõe a abertura de procedimento investigatório para averiguar os resultados do Programa de Estímulo a Reestruturação do Sistema Financeiro Federal (PROER), do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais (PROEF) e do PROES.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O questionamento ora formulado não se refere a qualquer informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001. O Requerimento nº 1.546, de 2011, enquadra-se, portanto, no dispositivo acima citado, assim como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decidir terminativamente sobre o seu encaminhamento.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 1.546, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator